



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Projeto de Lei. n.º 62-57

Cria o parágrafo 3º ao artigo 2º da lei n. 177, de 8 de outubro de 1953 e dá outras providências.

*Adi. de 1 (com) a p. 2º de 1º de 1957*

*Comissão de 1957  
reconstituída de 1957  
revisão de 1957  
município  
13/10/57*

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba de creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 2º da lei n. 177, de 8 de outubro de 1953, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 3º - Poderão ser nomeados para os cargos de Diretor de Departamento padrão "T", criados pela Lei n. 185, de 30 de novembro de 1953, funcionários municipais que exerçam, há mais de vinte anos, em efetivo exercício, como Chefes, funções inerentes aos serviços atribuídos aos Departamentos".

Artigo 2º - As nomeações para os cargos de Diretor de Departamento, desde que recaiam em funcionários municipais nas condições previstas no artigo anterior, serão feitas em caráter efetivo, para todos os efeitos da legislação vigente".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Romano de Oliveira*

Dr. Francisco Romano de Oliveira,

Prefeito Municipal.

Helia/\*

*X  
Comissão de 1957  
reconstituída de 1957  
revisão de 1957  
município  
13/10/57*

*Registrado no livro próprio à fls. 127  
Percy M. Kocerda Cesar  
Escriturário  
19/11/57*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 1957.

Mensagem n. 114-57

Exmo. Sr. Vereador Prof. Waldomiro Benedito de Abreu,  
DD. Presidente da Câmara Municipal.

N e s t a

*obj. de delib. de  
Ps. Comissão de  
Justiça: 17/11/57*

Tenho a honra de, por intermédio de V.Excia., submeter, à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que acrescenta ao artigo 2º da Lei n. 177, de 8 de outubro de 1953, o seguinte parágrafo: -

"Parágrafo 3º - Poderão ser nomeados para os cargos de Diretor de Departamento padrão "T", criados pela Lei n. 185, de 30 de novembro de 1953, funcionários municipais que exerçam, há mais de vinte anos, ~~em~~ efetivo exercício, como Chefes, funções inerentes aos serviços atribuídos aos Departamentos".

*(Handwritten signature)*

Artigo 2º - As nomeações para os cargos de Diretor de Departamento, desde que recaiam em funcionários municipais nas condições previstas no artigo anterior, serão feitas em caráter efetivo, para todos os efeitos da legislação vigente."

Justificando a providência adotada na inclusa proposição, tenho a aduzir as seguintes razões: - a) o Secretário da Prefeitura, sr. Vasco Cesar Pestana, vem exercendo, há mais de vinte anos de efetivo exercício, o referido cargo, cujas funções são equivalentes às de Diretor do Departamento dos Negócios Internos; b)-o mencionado funcionário vem desempenhando, a contento, o cargo de Secretário da Prefeitura, providenciando, sempre e da melhor forma, para o bom andamento dos trabalhos, importantíssimos aliás, que lhe são atribuídos; c)- a medida



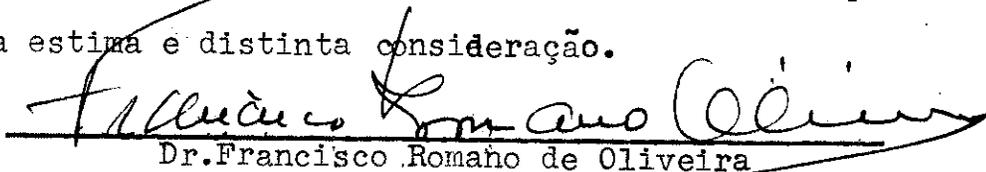
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 1957.

consubstanciada na anéxa proposição visa, assim, premiar os esforços de um antigo funcionário, do qual, antes que eu tomasse posse do cargo de Prefeito Municipal, já tivera notícias de que poderia contar com a valiosa colaboração do referido servidor, que vem, de fato, prestando excelentes serviços à administração municipal, confirmando, assim, as notícias que recebera a propósito de sua atuação à frente da Secretaria da Prefeitura; d) visa, ainda, o projeto de lei incluso, a nomeação, nos casos previstos no art. 2º, do funcionário para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor do Departamento, medida, também, de inteira justiça, extendendo, assim, ao antigo servidor do Município, as vantagens legais decorrentes da efetivação, inclusive as de ~~aposentadoria~~ <sup>no cargo de Diretor</sup>, nos termos da legislação vigente; d) - como vêm os nobres Vereadores, a providência constante da proposição que acompanha a presente mensagem, é de toda justiça, objetivando recompensar os trabalhos do antigo servidor municipal, que exerce, aliás, as mesmas funções atribuídas ao Diretor do Departamento dos Negócios Internos.

Com tais considerações, espero contar com o alto beneplácito dos ilustres Edís com assento nessa augusta Câmara, em favor da providência contida no projeto de lei que segue com a presente mensagem.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

  
Dr. Francisco Romão de Oliveira

Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 1957.

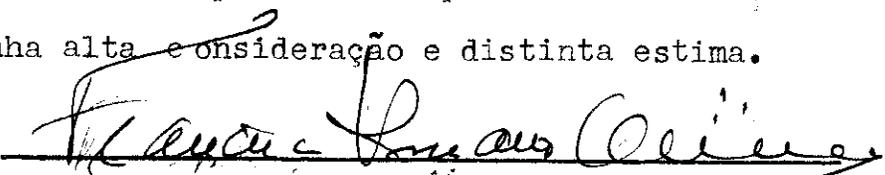
Mensagem n. 115-57

Exmo. Sr. Vereador Prof. Waldomiro Benedito de Abreu,  
DD. Presidente da Câmara Municipal.

N e s t a

Em aditamento à mensagem n. 114-57, desta data, tenho a ponderar, ainda, perante essa DD. Casa Legislativa, que além dos motivos de inteira justiça que justificam, plenamente, a providência constante do projeto de lei que acompanha aquela mensagem, há, também, um significativo elemento que milita em favor da proposição a que se refere a mencionada mensagem, elemento este econômico-financeiro, pois com o aproveitamento de funcionário do quadro para cargos de Diretor de Departamento, é evitada a nova admissão de pessoa estranha ao funcionalismo, com visível economia para os cofres municipais,

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha alta consideração e distinta estima.

  
Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pre feito Municipal.